



hóquei em patins CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal
Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 114
Lisboa

POR TELECÓPIA

Candelária, 6 de Novembro de 2008

RECURSO DA DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 1791/08 - PROTESTO DO JOGO N.º 11 DO CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO DE HÓQUEI EM PATINS ENTRE A O CANDELÁRIA SPORT CLUBE E A UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE

Vem o Candelária Sport Clube, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º, 129.º a 131.º e 134.º e 135.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (FPP), **RECORRER PARA O CONSELHO JURISDICIONAL DA FPP** da decisão em referência, o que faz com os fundamentos seguintes:

1. O Recorrente foi notificado da decisão supra mencionada, por telecópia, em 30 de Outubro de 2008;
2. O Recorrente dá aqui por integralmente reproduzida toda a factualidade e matéria de direito constante do requerimento de protesto;
3. A decisão do Conselho Disciplinar, de que ora se recorre, enferma de um clamoroso erro de interpretação e de aplicação dos regulamentos da FPP aos factos provados;
4. O Conselho Disciplinar, na decisão ora recorrida, faz uma interpretação ligeira e descontextualizada da norma do ponto 2.3 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP, atendendo, apenas e de forma nada rigorosa, ao elemento gramatical;
5. Esqueceu-se o Conselho Disciplinar dos demais elementos da interpretação jurídica, plasmados no nosso ordenamento jurídico através do artigo 9.º do Código Civil, designadamente o histórico, o sistemático e o teleológico;
6. Para se interpretarem correctamente as normas regulamentares relativas ao cumprimento de sanções disciplinares aplicadas em provas federativas e em número de jogos importa, desde logo, perceber a evolução recente destes normativos;



hóquei em patins

CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

7. Durante algum tempo foi possível cumprir em provas associativas sanções disciplinares aplicadas em provas federativas, sem outra restrição que não fosse o intervalo mínimo regulamentar entre jogos;

8. Em consonância com o sentimento geral evolui-se para que apenas se pudesse cumprir um jogo por semana em provas associativas (artigo 15.º, n.º 9 do Regulamento de Justiça e Disciplina):

9.

A pena de suspensão aplicada a praticantes ou agentes desportivos por jogos ou provas oficiais será sempre cumprida nos jogos e provas organizadas pela F.P.P., sendo ainda considerada em cada semana, para o mesmo efeito, o primeiro jogo ou prova após o castigo de qualquer jogo ou prova organizada pelas Associações, da mesma categoria, onde também o patinador possa participar, desde que os respectivos calendários tenham sido previamente aprovados pela Federação.

9. Há dois anos deu-se mais um passo, rumo à transparência e credibilização da modalidade, alterando-se este preceito regulamentar, de forma a impedir que houvesse cumprimento em provas associativas de sanções aplicadas em provas federativas:

9.

A pena de suspensão aplicada a praticantes ou agentes desportivos por jogos ou provas oficiais será sempre cumprida nos jogos e provas organizadas pela FPP.

10. Sem pôr em causa esta evolução, admitiu-se, há um ano, que, perante o fim das provas federativas numa época, os patinadores pudessem cumprir os castigos que não tivessem podido cumprir, total ou parcialmente, nas provas federativas findas, em provas associativas dessa mesma época, desde que estas tivessem sido homologadas pela FPP no início da época desportiva (artigo 112.º do Regulamento Geral):

2.3 Se ocorrer o termo da prova federativa de hóquei em patins, de determinada categoria, sem que uma pena de suspensão tenha sido cumprida, é permitido que o cumprimento da sanção possa ocorrer numa prova, da mesma categoria, que seja organizada pela Associação de Patinagem de filiação do clube do sancionado e homologada pela FPP no início da época.

11. Comum a todas as normas que permitiram, ao longo dos tempos, o cumprimento em provas associativas de sanções aplicadas em provas federativas foi a exigência de que essas provas tivessem sido previamente aprovadas/homologadas pela FPP;

12. Nunca – tanto no passado, como hoje – um jogador pôde cumprir uma sanção disciplinar aplicada numa prova federativa numa prova associativa, sem que esta prova tivesse sido aprovada/homologada pela FPP antes dele ter sido sancionado;



hóquei em patins CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

13. Aliás, para reforçar a previsibilidade e estabilidade dos quadros competitivos, as alterações regulamentares de 2006 impuseram a obrigatoriedade de todas as provas associativas terem de ser homologadas no início da época e não ao longo da época como anteriormente sucedia. Daí que os regulamentos, hoje, falem em prova *“homologada no início da época”* em vez de *“previamente aprovada”*;
14. Para além do elemento histórico, a interpretação sistemática das normas do ponto 2 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP evidenciam também quanto descabida é a interpretação da decisão ora recorrida;
15. No cumprimento de sanções disciplinares, qualquer pena de suspensão da actividade desportiva *“reporta-se sempre aos jogos ou provas da entidade organizadora que for responsável pela correspondente sanção disciplinar”* (ponto 2.1), concretizando que as *“sanções disciplinares decorrentes dos jogos ou provas federativas apenas são cumpridas nos jogos ou provas organizadas pela FPP, com salvaguarda do disposto nos pontos 2.3 e 2.5 deste artigo”* (ponto 2.1.2) – excepção idêntica prevê-se no ponto 2.1.3, remetendo para os pontos 2.4 e 2.5, no caso das provas associativas;
16. A excepção do ponto 2.3. – e, *mutatis mutandis*, do ponto 2.4., tratando-se de provas associativas – respeita, única e exclusivamente, a provas do calendário da época desportiva em que foi aplicada sanção disciplinar, exigindo-se, cumulativamente, que *“tenha ocorrido o termo da prova federativa sem que a pena de suspensão tenha sido cumprida”*, que *“a prova seja da mesma categoria”*, que *“seja organizada pela Associação de Patinagem de filiação do clube do sancionado”* e, ainda, que tenha sido *“homologada pela FPP no início da época”*;
17. Pois, ocorrendo o termo da época desportiva as sanções que não tenham sido, total ou parcialmente cumpridas, são-no obrigatoriamente na época seguinte, em respeito pelas regras gerais enunciadas nos pontos 2.1 e 2.1.2, com a única excepção do ponto 2.5. em que *“o sancionado terá de cumprir a parte restante da sua pena na época seguinte no clube e na categoria em que estiver inscrito”* – Exemplos: 1) um atleta do Candelária SC que na última época tivesse jogado na I Divisão e que se transferisse para a Armada Verde (provas associativas) com uma pena de suspensão por cumprir, teria obrigatoriamente que cumprir essa pena na presente época no seu novo clube e nas provas associativas, já que o clube não disputa provas nacionais; 2) um atleta júnior que tenha sido sancionado com pena de suspensão numa prova associativa na última época e que na presente época transitou para os seniores que disputam os campeonatos nacionais teria obrigatoriamente de cumprir a suspensão na presente época, na nova categoria e nas provas federativas;



hóqueiempatins

CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

18. É, pois, evidente que o jogador/treinador António Neves, da União Desportiva Oliveirense, não tendo cumprido a respectiva pena de suspensão na época de 2007/2008 – quer por terem terminado as provas federativas, quer por não existirem provas associativas, homologadas no início dessa mesma época, em que pudessem usar da excepção prevista no ponto 2.3 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP – têm de cumprir a respectiva pena nas provas federativas da presente época desportiva;
19. Aliás na presente época desportiva não se verifica o requisito negativo de não existirem provas federativas em que possa cumprir a respectiva sanção, essencial para que se possa usufruir da excepção 2.3 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP;
20. E muito menos a prova “Taça Amizade 2008/2009” foi homologada pela FPP no início da época desportiva em que o jogador foi sancionado (2007/2008);
21. Se assim não fosse, os actuais regulamentos – na interpretação absurda do Conselho Disciplinar e na interpretação de conveniência da União Desportiva Oliveirense – potenciarium que as últimas jornadas das provas federativas se tornassem em autênticas “batalhas campais” na certeza de que os jogadores teriam todo o mês de Setembro para – à ordem de um jogo por dia – cumprirem numa prova associativa feita à medida uma sanção de, por exemplo, trinta jogos de suspensão... ABSURDO, COMPLETAMENTE ABSURDO!!!
22. Aos aspectos regulamentares supra referidos a decisão do Conselho Disciplinar da FPP levanta aspectos do foro da ética desportiva, que merecem, salvo melhor opinião, uma séria e aturada ponderação:
 - A “Taça Amizade”, organizada pela Associação de Patinagem do Minho, realizou-se nos dias 15, 17, 20, 22, 25 e 27 de Setembro de 2008;
 - O jogador/treinador António Neves, da União Desportiva Oliveirense, alegadamente “cumpriu” os quatro jogos de suspensão em dez dias, concretamente 15, 17, 22 e 25 de Setembro de 2008, por conta da “Taça Amizade”;
 - Curioso o facto da equipa de seniores da União Desportiva Oliveirense nos dias 22, 25 e 27 de Setembro, num cenário regulamentar em que não são permitidas equipas B, ter jogado a “Taça Amizade” em Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Santa Maria da Feira, enquanto toda a equipa de seniores estava em Réus, Espanha, a disputar o Mundial de Clubes (cf., dois documentos em anexo);
 - A “Taça Amizade” foi, manifestamente, uma prova feita à medida, abusando dos regulamentos, para resolver um problema muito concreto, premiando-se a indisciplina e quem cometeu uma infracção punida com quatro jogos, aproximadamente um mês de suspensão;



hóquei em patins
CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

23. No período que mediou entre a deliberação do Conselho Disciplinar que sancionou o patinador n.º 10.474, António José Pedroso da Silva Neves, com 4 (quatro) jogos oficiais de suspensão, a equipa de seniores da União Desportiva Oliveirense não disputou qualquer jogo oficial organizado pela FPP ou jogo organizado pela Associação de Patinagem de Aveiro, homologado no início da época desportiva de 2007/2008;
24. A União Desportiva Oliveirense utilizou o referido jogador/treinador no jogo protestado sem que este tivesse cumprido, pelo menos totalmente, a pena de suspensão que lhe fora aplicada, o que configura uma utilização irregular;
25. A utilização irregular de jogadores, mediante a sua inclusão no boletim de jogo, constitui infracção disciplinar prevista e punível pelo artigo 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;
26. Nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, o clube infractor será punido com *“a pena de falta de comparência”* e *“com uma pena de multa”*;

Termos em que se recorre da decisão do Conselho Disciplinar, requerendo-se a respectiva revogação, condenando-se, conseqüentemente, a União Desportiva Oliveirense, por violação do disposto nos artigos 15.º, n.º 9, e 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, e 112.º do Regulamento Geral da FPP, aplicando-se as sanções regulamentarmente previstas.

PROVA: a dos autos

O Presidente da Direcção

Hernâni Jorge

ANEXOS: 2 (dois) documentos



hóquei em patins

CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

CALENDÁRIO DA "TAÇA AMIZADE 2008/2009" DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE AVEIRO

01 - 08/09 - Taça Amizade

[2008-09-10] Primeira Jornada - Volta única

Visitado	Visitante	Local	Data	Hora	Resultado
Escola Livre	ACRP Vouga	São João da Madeira	2008-09-15	22:00	NA-NA
CA Feira	FC Bom Sucesso	Santa Maria da Feira	2008-09-15	21:00	NA-NA
AD Sanjoanense	UD Oliveirense	São João da Madeira	2008-09-15	20:30	NA-NA

[2008-09-10] Segunda Jornada - Volta única

Visitado	Visitante	Local	Data	Hora	Resultado
FC Bom Sucesso	AD Sanjoanense	Oliveira de Azeméis - UDO	2008-09-17	22:00	NA-NA
CA Feira	ACRP Vouga	Santa Maria da Feira	2008-09-17	21:00	NA-NA
UD Oliveirense	Escola Livre	Oliveira de Azeméis - UDO	2008-09-17	20:30	NA-NA

[2008-09-10] Terceira Jornada - Volta única

Visitado	Visitante	Local	Data	Hora	Resultado
FC Bom Sucesso	ACRP Vouga	Oliveira de Azeméis - ELA	2008-09-20	18:00	NA-NA
CA Feira	UD Oliveirense	Santa Maria da Feira	2008-09-27	18:30	NA-NA
Escola Livre	AD Sanjoanense	Oliveira de Azeméis - ELA	2008-09-27	18:00	NA-NA

[2008-09-10] Quarta Jornada - Volta única

Visitado	Visitante	Local	Data	Hora	Resultado
AD Sanjoanense	CA Feira	Oliveira de Azeméis - UDO	2008-09-22	22:00	NA-NA
Escola Livre	FC Bom Sucesso	Oliveira de Azeméis - ELA	2008-09-22	21:00	NA-NA
UD Oliveirense	ACRP Vouga	Oliveira de Azeméis - UDO	2008-09-22	20:30	NA-NA

[2008-09-10] Quinta Jornada - Volta única

Visitado	Visitante	Local	Data	Hora	Resultado
ACRP Vouga	AD Sanjoanense	São João da Madeira	2008-09-25	22:00	NA-NA
CA Feira	Escola Livre	Santa Maria da Feira	2008-09-25	21:00	NA-NA
FC Bom Sucesso	UD Oliveirense	São João da Madeira	2008-09-25	20:30	NA-NA



hóquei em patins

CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

CALENDÁRIO DO CAMPEONATO MUNDIAL DE CLUBES, RÉUS 2008

2º Campeonato Mundial de Clubes	
1ª Jornada	
Segunda-Feira, 22 de Setembro de 2008	
CA Petro Luanda  Grupo B	0-5  Centro Valenciano
AS Bassano  Grupo D	6-4  HC Quevert
Decatur HC  Grupo C	1-7  Hockey Valdagno
Concepción PC  Grupo A	12-1  SC do Recife
HC Liceo  Grupo A	7-1  ERG Iserlohn
GD Juv. Viana  Grupo D	3-8  UD Oliveirense
FC Barcelona  Grupo B	0-0  OC Barcelos
Reus Sportiu  Grupo C	4-1  RHC Wimmis

2º Campeonato Mundial de Clubes	
2ª Jornada	
Terça-Feira, 23 de Setembro de 2008	
GD Juv. Viana  Grupo D	3-6  HC Quevert
Decatur HC  Grupo C	2-1  RHC Wimmis
CA Petro Luanda  Grupo B	1-3  OC Barcelos
Concepción PC  Grupo A	3-4  HC Liceo
SC do Recife  Grupo A	1-5  ERG Iserlohn
Centro Valenciano  Grupo B	0-4  FC Barcelona
UD Oliveirense  Grupo D	3-2  AS Bassano
Hockey Valdagno  Grupo C	0-2  Reus Sportiu

2º Campeonato Mundial de Clubes	
3ª Jornada	
Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2008	
HC Quevert  Grupo D	4-3  UD Oliveirense
OC Barcelos  Grupo B	1-5  Centro Valenciano
RHC Wimmis  Grupo C	2-6  Hockey Valdagno
ERG Iserlohn  Grupo A	2-6  Concepción PC
HC Liceo  Grupo A	16-1  SC do Recife
FC Barcelona  Grupo B	4-2  CA Petro Luanda
AS Bassano  Grupo D	8-1  GD Juv. Viana
Reus Sportiu  Grupo C	8-1  Decatur HC

2º Campeonato Mundial de Clubes	
Os 4º Classificados dos Grupos	
Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2008	
15º e 16º Lugar	
GD Juv. Viana  15º Lugar	4-3  SC do Recife 16º Lugar
13º e 14º Lugar	
CA Petro Luanda  14º Lugar	4-5  RHC Wimmis 13º Lugar

2º Campeonato Mundial de Clubes	
Quartos-de-Final	
Os 1º e 2º Classificados dos Grupos	
Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2008	
HC Liceo  3-5	 Hockey Valdagno
FC Barcelona  3-2	 UD Oliveirense
AS Bassano  5-2	 Centro Valenciano
Reus Sportiu  4-1	 Concepción PC

2º Campeonato Mundial de Clubes	
Os 3º Classificados dos Grupos	
Sábado, 27 de Setembro de 2008	
11º e 12º Lugar	
ERG Iserlohn  12º Lugar	4-7  Decatur HC 11º Lugar
9º e 10º Lugar	
HC Quevert  9º Lugar	4-0  OC Barcelos 10º Lugar

2º Campeonato Mundial de Clubes	
Os Vencidos dos Quartos-de-Final	
Sábado, 27 de Setembro de 2008	
7º e 8º Lugar	
Concepción PC  8º Lugar	1-4  Centro Valenciano 7º Lugar
5º e 6º Lugar	
UD Oliveirense  5º Lugar	4-2  HC Liceo 6º Lugar
1-0 Tiago Santos 3' 1ºP 2-1 Eduardo Brás 7' 1ºP 3-1 Vítor Fortunato 19' 1ºP 4-2 Tó Neves 18' 2ºP	
1-1 Josep Lamas 4' 1ºP 3-2 Pablo Alvarez 16' 2ºP	

Informação mundook.net



hóquei em patins CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal
Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 114
Lisboa

POR TELECÓPIA

Candelária, 6 de Novembro de 2008

RECURSO DA DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 1790/08 - PROTESTO DO JOGO N.º 4 DO CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO DE HÓQUEI EM PATINS ENTRE A ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE DE VIANA E O CANDELÁRIA SPORT CLUBE

Vem o Candelária Sport Clube, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º, 129.º a 131.º e 134.º e 135.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (FPP), **RECORRER PARA O CONSELHO JURISDICIONAL DA FPP** da decisão em referência, o que faz com os fundamentos seguintes:

27. O Recorrente foi notificado da decisão supra mencionada, por telecópia, em 30 de Outubro de 2008;
28. O Recorrente dá aqui por integralmente reproduzida toda a factualidade e matéria de direito constante do requerimento de protesto;
29. A decisão do Conselho Disciplinar, de que ora se recorre, enferma de um clamoroso erro de interpretação e de aplicação dos regulamentos da FPP aos factos provados;
30. O Conselho Disciplinar, na decisão ora recorrida, faz uma interpretação ligeira e descontextualizada da norma do ponto 2.3 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP, atendendo, apenas e de forma nada rigorosa, ao elemento gramatical;
31. Esqueceu-se o Conselho Disciplinar dos demais elementos da interpretação jurídica, plasmados no nosso ordenamento jurídico através do artigo 9.º do Código Civil, designadamente o histórico, o sistemático e o teleológico;
32. Para se interpretarem correctamente as normas regulamentares relativas ao cumprimento de sanções disciplinares aplicadas em provas federativas e em número de jogos importa, desde logo, perceber a evolução recente destes normativos;



hóquei em patins

CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

33. Durante algum tempo foi possível cumprir em provas associativas sanções disciplinares aplicadas em provas federativas, sem outra restrição que não fosse o intervalo mínimo regulamentar entre jogos;

34. Em consonância com o sentimento geral evolui-se para que apenas se pudesse cumprir um jogo por semana em provas associativas (artigo 15.º, n.º 9 do Regulamento de Justiça e Disciplina):

9.

A pena de suspensão aplicada a praticantes ou agentes desportivos por jogos ou provas oficiais será sempre cumprida nos jogos e provas organizadas pela F.P.P., sendo ainda considerada em cada semana, para o mesmo efeito, o primeiro jogo ou prova após o castigo de qualquer jogo ou prova organizada pelas Associações, da mesma categoria, onde também o patinador possa participar, desde que os respectivos calendários tenham sido previamente aprovados pela Federação.

35. Há dois anos deu-se mais um passo, rumo à transparência e credibilização da modalidade, alterando-se este preceito regulamentar, de forma a impedir que houvesse cumprimento em provas associativas de sanções aplicadas em provas federativas:

9.

A pena de suspensão aplicada a praticantes ou agentes desportivos por jogos ou provas oficiais será sempre cumprida nos jogos e provas organizadas pela FPP.

36. Sem pôr em causa esta evolução, admitiu-se, há um ano, que, perante o fim das provas federativas numa época, os patinadores pudessem cumprir os castigos que não tivessem podido cumprir, total ou parcialmente, nas provas federativas findas, em provas associativas dessa mesma época, desde que estas tivessem sido homologadas pela FPP no início da época desportiva (artigo 112.º do Regulamento Geral):

2.3 Se ocorrer o termo da prova federativa de hóquei em patins, de determinada categoria, sem que uma pena de suspensão tenha sido cumprida, é permitido que o cumprimento da sanção possa ocorrer numa prova, da mesma categoria, que seja organizada pela Associação de Patinagem de filiação do clube do sancionado e homologada pela FPP no início da época.

37. Comum a todas as normas que permitiram, ao longo dos tempos, o cumprimento em provas associativas de sanções aplicadas em provas federativas foi a exigência de que essas provas tivessem sido previamente aprovadas/homologadas pela FPP;

38. Nunca – tanto no passado, como hoje – um jogador pôde cumprir uma sanção disciplinar aplicada numa prova federativa numa prova associativa, sem que esta prova tivesse sido aprovada/homologada pela FPP antes dele ter sido sancionado;



hóquei em patins CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

39. Aliás, para reforçar a previsibilidade e estabilidade dos quadros competitivos, as alterações regulamentares de 2006 impuseram a obrigatoriedade de todas as provas associativas terem de ser homologadas no início da época e não ao longo da época como anteriormente sucedia. Daí que os regulamentos, hoje, falem em prova *“homologada no início da época”* em vez de *“previamente aprovada”*;
40. Para além do elemento histórico, a interpretação sistemática das normas do ponto 2 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP evidenciam também quanto descabida é a interpretação da decisão ora recorrida;
41. No cumprimento de sanções disciplinares, qualquer pena de suspensão da actividade desportiva *“reporta-se sempre aos jogos ou provas da entidade organizadora que for responsável pela correspondente sanção disciplinar”* (ponto 2.1), concretizando que as *“sanções disciplinares decorrentes dos jogos ou provas federativas apenas são cumpridas nos jogos ou provas organizadas pela FPP, com salvaguarda do disposto nos pontos 2.3 e 2.5 deste artigo”* (ponto 2.1.2) – excepção idêntica prevê-se no ponto 2.1.3, remetendo para os pontos 2.4 e 2.5, no caso das provas associativas;
42. A excepção do ponto 2.3. – e, *mutatis mutandis*, do ponto 2.4., tratando-se de provas associativas – respeita, única e exclusivamente, a provas do calendário da época desportiva em que foi aplicada sanção disciplinar, exigindo-se, cumulativamente, que *“tenha ocorrido o termo da prova federativa sem que a pena de suspensão tenha sido cumprida”*, que *“a prova seja da mesma categoria”*, que *“seja organizada pela Associação de Patinagem de filiação do clube do sancionado”* e, ainda, que tenha sido *“homologada pela FPP no início da época”*;
43. Pois, ocorrendo o termo da época desportiva as sanções que não tenham sido, total ou parcialmente cumpridas, são-no obrigatoriamente na época seguinte, em respeito pelas regras gerais enunciadas nos pontos 2.1 e 2.1.2, com a única excepção do ponto 2.5. em que *“o sancionado terá de cumprir a parte restante da sua pena na época seguinte no clube e na categoria em que estiver inscrito”* – Exemplos: 1) um atleta do Candelária SC que na última época tivesse jogado na I Divisão e que se transferisse para a Armada Verde (provas associativas) com uma pena de suspensão por cumprir, teria obrigatoriamente que cumprir essa pena na presente época no seu novo clube e nas provas associativas, já que o clube não disputa provas nacionais; 2) um atleta júnior que tenha sido sancionado com pena de suspensão numa prova associativa na última época e que na presente época transitou para os seniores que disputam os campeonatos nacionais teria obrigatoriamente de cumprir a suspensão na presente época, na nova categoria e nas provas federativas;



hóqueiempatins

CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

44. É, pois, evidente que o atleta João Banza, da Associação Juventude de Viana, não tendo cumprido a respectiva pena de suspensão na época de 2007/2008 – quer por terem terminado as provas federativas, quer por não existirem provas associativas, homologadas no início dessa mesma época, em que pudessem usar da excepção prevista no ponto 2.3 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP – têm de cumprir a respectiva pena nas provas federativas da presente época desportiva;
45. Aliás na presente época desportiva não se verifica o requisito negativo de não existirem provas federativas em que possa cumprir a respectiva sanção, essencial para que se possa usufruir da excepção 2.3 do artigo 112.º do Regulamento Geral da FPP;
46. E muito menos a prova “Troféu Jorge Coutinho 2008/2009” foi homologada pela FPP no início da época desportiva em que o jogador foi sancionado;
47. Se assim não fosse, os actuais regulamentos – na interpretação absurda do Conselho Disciplinar e na interpretação de conveniência da Associação Juventude de Viana – potenciarium que as últimas jornadas das provas federativas se tornassem em autênticas “batalhas campais” na certeza de que os jogadores teriam todo o mês de Setembro para – à ordem de um jogo por dia – cumprirem numa prova associativa feita à medida uma sanção de, por exemplo, trinta jogos de suspensão... ABSURDO, COMPLETAMENTE ABSURDO!!!
48. Aos aspectos regulamentares supra referidos a decisão do Conselho Disciplinar da FPP levanta aspectos do foro da ética desportiva, que merecem, salvo melhor opinião, uma séria e aturada ponderação:
 - O “Troféu Jorge Coutinho”, organizado pela Associação de Patinagem do Minho, realizou-se nos dias 9, 10, 12 e 13 de Setembro de 2008;
 - O atleta João Banza, da Associação Juventude de Viana, alegadamente “cumpriu” os quatro jogos de suspensão em cinco dias, concretamente 9, 10, 12 e 13 de Setembro de 2008, por conta do “Troféu Jorge Coutinho”;
 - O “Troféu Jorge Coutinho” foi, manifestamente, uma prova feita à medida, abusando dos regulamentos, para resolver um problema muito concreto, premiando-se a indisciplina e quem cometeu uma infracção punida com quatro jogos, aproximadamente um mês de suspensão;
49. No período que mediou entre a deliberação do Conselho Disciplinar que sancionou o patinador n.º 24.082, João Daniel Banza Rodrigues, com 4 (quatro) jogos oficiais de suspensão, a equipa de seniores da Associação Juventude de Viana não disputou qualquer jogo oficial organizado pela FPP ou jogo organizado pela Associação de Patinagem do Minho, homologado no início da época desportiva de 2007/2008;



hóqueiempatins
CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)

50. A Associação Juventude de Viana utilizou o referido patinador no jogo protestado sem que este tivesse cumprido, sequer parcialmente, a pena de suspensão que lhe fora aplicada, o que configura uma utilização irregular;
51. A utilização irregular de jogadores, mediante a sua inclusão no boletim de jogo, constitui infracção disciplinar prevista e punível pelo artigo 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;
52. Nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, o clube infractor será punido com *“a pena de falta de comparência”* e *“com uma pena de multa”*;

Termos em que se recorre da decisão do Conselho Disciplinar, requerendo-se a respectiva revogação, condenando-se, conseqüentemente, a Associação Juventude Viana, por violação do disposto nos artigos 15.º, n.º 9, e 60.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, e 112.º do Regulamento Geral da FPP, aplicando-se as sanções regulamentarmente previstas.

PROVA: a dos autos

O Presidente da Direcção

Hernâni Jorge



hóquei em patins CANDELÁRIA SPORT CLUBE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1346/2005, Jornal Oficial, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2005)



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO MINHO

IIº TORNEIO TROFEU JORGE COUTINHO CALENDÁRIO

PAVILHÃO DO CARTAIPENSE

1º JORNADA

DIA 9 DE SETEMBRO / 2008

	Nº de Jogo	Hora	Equipa	x	Equipa	Result.
SERIE-A	1	20 H 00	Riba d' Ave	x	AJ Viana	
SERIE-B	2	21 H 15	Famalicense AC	x	Seixas HC	
SERIE-A	3	22 H 30	AD Os Limianos	x	Cartaipense	

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE FÃO

2º JORNADA

DIA 10 DE SETEMBRO / 2008

	Nº de Jogo	Hora	Equipa	x	Equipa	Result.
SERIE-A	4	20 H 00	Cartaipense	x	Riba d' Ave HC	
SERIE-B	5	21 H 15	Seixas HC	x	OC Barcelos	
SERIE-A	6	22 H 30	AJ Viana	x	AD Os Limianos	

PAVILHÃO MONSERRATE- VIANA DO CASTELO

3º JORNADA

DIA 12 DE SETEMBRO / 2008

	Nº de Jogo	Hora	Equipa	x	Equipa	Result.
SERIE-B	7	20 H 00	Famalicense	x	OC Barcelos	
SERIE-A	8	21 H 15	Riba d'Ave HC	x	AD Os Limianos	
SERIE-A	9	22 H 30	AJ Viana	x	Cartaipense	

PAVILHÃO MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

DIA 13 DE SETEMBRO / 2008

FASE FINAL

						Result.
	10	15 H 30	3ª Classif.- Serie - A	x	3ª Classif.- Serie -B	
	11	17 H 00	2ª Classif-- Seria - A	x	2ª Classif.- Serie -B	
	12	18 H 30	1ª Classif-- Seria - A	x	1ª Classif.- Serie -B	